

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

**“Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”**

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, usando de atribuições legais, fazem saber que a Câmara Municipal aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. O **art. 40** da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40. O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de qualquer um dos seus membros para o mesmo cargo no período subsequente.”**

Art. 2º. O **art. 41** da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão de Ordinária da primeira, segunda e terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura.”**

**§1º. Ficam mantidas as composições da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes eleitas para o Biênio 2017/2018.**

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

Nobres Pares, o expediente em pauta visa alterar a Lei Orgânica Municipal, e possui amparo jurídico no art. 196 e seguintes do RI desta Casa.

Primeiramente, cabe consignar que a alteração em evidência visa majorar a possibilidade dos membros deste Legislativo de ocuparem

cargos na Mesa Diretora, tais como em diversos Municípios de nosso Estado, tais como Presidente Alves e Jaboticabal, por exemplo.

Aliás, a presente proposição possui amparo jurídico, conforme diversos entendimentos do E. Supremo Tribunal Federal-STF nos autos do RE-243036/SP; ADI-793, ADI-2.371-MC e ADI-2.292-MC.

Cabralia Paulista, 16 de fevereiro de 2017.

Vereadores: **João Martins Junior, Adeir Sanquetti, Antonio Marcos dos Santos, Joana Darc Sanqueti dos Santos e Maria Aparecida Zanon Casaca.**